



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 87-97.2017.6.02.0000

ACÓRDÃO nº 12.552
(17/08/2018)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 87-97.2017.6.02.0000.

Requerente: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB) – Órgão de Direção Estadual de Alagoas.

Requerente: MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA, Presidente

Requerente: ARNALDO LANZELOTI, Vice-Presidente

Requerente: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, Primeiro Tesoureiro

Requerente: EDSON MATEUS DA SILVA, Segundo Tesoureiro

Requerente: LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA, Secretário-Geral

Requerente: SILVANA BATINGA DE OLIVEIRA, Primeira Secretária

Ementa.

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB). DIRETÓRIO ESTADUAL. INTIMAÇÃO DO PARTIDO E DOS DIRIGENTES. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DE NENHUMA MANIFESTAÇÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. PROIBIÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO NÃO REGULARIZADA A SITUAÇÃO DO GRÊMIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime e nos termos do voto do Relator, em: a) julgar não prestadas as contas do Diretório Estadual do PRB em Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2016; e b) proibir o PRB/AL de receber recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a sua situação.

Maceió, 17 de agosto de 2018.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO – Relator

Dr.^a RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 87-97.2017.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos de apuração da não prestação de contas, Exercício Financeiro de 2016, do Diretório Regional do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB) em Alagoas.

Os autos foram iniciados mediante iniciativa da Secretaria Judiciária, que verificou que o PRB e seus dirigentes, embora intimados, não apresentaram as aludidas contas.

A douta Presidência deste Tribunal, diante desse quadro, determinou a suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário.

De seu turno, a Assessoria de Contas e Apoio à Gestão do TRE/AL emitiu pronunciamento contendo informações que atestam que o PRB/AL, naquele exercício, não recebeu recursos do Fundo Partidário e nem de fontes ilícitas ou não identificadas.

Oficiando nos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas emitiu parecer no sentido de julgar as contas do aludido grêmio como não prestadas

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 87-97.2017.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a notícia acerca da omissão do Diretório Regional do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB) em Alagoas prestar contas atinentes ao Exercício Financeiro de 2016.

De acordo com a Lei nº 9.096 e a Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão anualmente prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, o art. 32 da Lei nº 9.096, dispõe que aquelas agremiações possuem até o dia 30 de abril para apresentar as prestações de contas do exercício anterior.

Embora o PRB/AL tenha sido devidamente intimado, não apresentou nenhuma manifestação.

Sobre essa temática, assim dispõe a Resolução TSE nº 23.464/2015:

Art. 46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(...)

IV – pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30 desta resolução, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;

(...)

Art. 48. A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

(...)

§ 2º O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas como não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados.

Registre-se, por pertinente, que a Assessoria de Contas e Apoio à Gestão do TRE/AL noticiou que o PRB/AL não recebeu recursos do Fundo Partidário e nem de fontes ilícitas ou não identificadas

De todo modo, essa omissão é grave e compromete a apreciação das sobreditas contas anuais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 87-97.2017.6.02.0000

Nessas condições, nos termos do parecer da douda Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas:

a) julgo não prestadas as contas do Diretório Estadual do PRB em Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2016; e

b) proíbo o PRB/AL de receber recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a sua situação;

Deixo de determinar a devolução de Recursos do Fundo Partidário em virtude de ficar evidenciado nos autos que o PRB/AL não recebeu nenhuma quota daquele fundo no ano de 2016.

É como voto.

Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO
Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 87-97.2017.6.02.0000
Prot. 9.313/2017

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 17/08/2018 (SESSÃO Nº 62/2018)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, e nos termos do voto do Relator, em: a) julgar não prestadas as contas do Diretório Estadual do PRB em Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2016; e b) proibir o PRB/AL de receber recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a sua situação. (Acórdão nº 12.552, de 17/8/2018).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 87-97.2017.6.02.0000

JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 17 de agosto de 2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12552 foi conferido(a) na 62ª Sessão Ordinária, realizada em 17/08/2018, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 154, em 20/08/2018, à(s) fl(s). 3/4. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 20/08/2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS